

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Resolução nº 02, 12 de agosto de 2013.

***Estabelece normas para o Credenciamento e
Autorização de Funcionamento das Instituições de
Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino
de Benjamin Constant do Sul/RS.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Benjamin Constant do Sul/RS serão regulados e normatizados pela presente Resolução.

Parágrafo único. Os estudos realizados, somente serão considerados regulares se a instituição de ensino estiver devidamente credenciada para a oferta do(s) nível(s) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento de curso.

Do Credenciamento

Art. 2º - O credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) de ensino da instituição consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, e permite o funcionamento das atividades de forma regular, fundada nas condições físicas e na organização curricular e pedagógica, mediante deliberação do Conselho Municipal

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

de Educação, baseada nas constatações verificadas *in loco* e na análise das provas documentais apresentadas e de que reúne as seguintes condições:

- I – de infra-estrutura física, local para a oferta do(s) nível(s) propostos, nos termos da legislação vigente;
- II – de organização curricular e pedagógica, de material e equipamentos;
- III – de recursos humanos;
- IV – de atendimento às exigências das diretrizes estabelecidas para cada nível de ensino.

Art. 3º O processo para credenciamento da instituição de ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – solicitação assinada por representante legal da entidade mantenedora e do dirigente da instituição de ensino, encaminhada ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
 - II – justificação do pedido;
 - III – comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
 - IV – identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino, (anexo I);
 - V – descrição física do estabelecimento de ensino, (anexo II) e as plantas do imóvel;
 - VI – relação de material permanente, didático-pedagógico e equipamentos, (anexo III);
 - VII – relação dos recursos humanos com a respectiva cópia da titulação conferida pela Comissão verificadora, (anexo IV);
 - VIII – relação do acervo bibliográfico, (anexo V);
 - IX – fotos da fachada e da visão global externa do prédio;
 - X – cópia dos alvarás: de localização da Prefeitura Municipal, da Vigilância Sanitária e de Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- § 1º - O processo conterá planta(s) técnica(s) devidamente assinada(s), podendo ser croqui(s), do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

relacionados de cada pavimento, bem como da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

§ 2º - Caso necessário, a mantenedora e a instituição de ensino fornecerão esclarecimentos sobre o projeto e prazos de construção em andamento ou previstos, dos diversos itens de infra-estrutura física.

Art. 4º As exigências relativas às condições de infra-estrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada nível e na legislação correlata em vigor.

Art. 5º Recebido o pedido de credenciamento e, constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará Comissão Verificadora para examinar a conformidade das informações contidas no processo e as reais condições apresentadas pela instituição.

Parágrafo único. Realizada a verificação *in loco* das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação poderá ou não emitir o ato de credenciamento da instituição, comunicando a mantenedora a decisão fundamentada pelo Colegiado.

Da autorização de funcionamento

Art. 6º A autorização de funcionamento consiste no ato pelo qual o Conselho permite o funcionamento, fundado nas condições pedagógicas para o desenvolvimento do nível de ensino pretendido, de acordo com as normas específicas estabelecidas por este Conselho.

§ 1º - O pedido ao Conselho Municipal de Educação será encaminhado pela mantenedora.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

§ 2º - O pedido de autorização de funcionamento poderá ser encaminhado junto com a solicitação do credenciamento, com os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – proposta político-pedagógica da instituição;
- III – planos de estudos ou planos de atividades aprovados pela mantenedora;
- IV – projeto de formação continuada do corpo docente da instituição.

§ 3º - A autorização para o funcionamento do nível de ensino será concedida tão somente quando a instituição de ensino tiver sido credenciada para a sua oferta.

§ 4º - Serão tratados como pedido de autorização para funcionamento:

- I – a ampliação de séries no ensino fundamental;
- II – a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na educação infantil;
- III – nova escola com nível de ensino.

§ 5º - A autorização para o funcionamento de curso será por prazo indeterminado devendo a instituição adequar-se atendendo as normas deste conselho e as prescrições legais posteriores e vigentes.

Art. 7º O pedido de autorização para o funcionamento de nível, quando não encaminhado no processo de credenciamento da instituição de ensino, será protocolado no Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do ato de credenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o credenciamento da instituição de ensino perderá automaticamente sua validade e novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado somente depois de decorridos 180 dias da data da emissão do respectivo ato.

Art. 8º O nível autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Parágrafo único. No caso do nível de ensino não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de credenciamento da instituição e de autorização para funcionamento, perderão sua validade e poderão ser reencaminhados no ano seguinte.

Art. 9º A Comissão incumbir-se-á de:

I – Deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da instituição de ensino e do nível(s) pretendido(s);

II – confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que o estabelecimento de ensino apresenta efetivamente, levando-se em conta as normas específicas de cada nível(s);

III – registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara, as constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da instituição de ensino e/ou do(s) nível(s) pretendido(s);

IV – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Do Atendimento Emergencial

Art. 10 A mantenedora poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública, desequilíbrio na densidade populacional, fenômenos naturais e outras intervenções.

Parágrafo único. Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no caput, os atos de credenciamento da Instituição de Ensino e de autorização do funcionamento de nível de ensino, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 11 O atendimento emergencial, será comunicado pela mantenedora, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 A mantenedora só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infra-estrutura estabelecidas para oferta dos níveis, observada as normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

Das Penalidades

Art. 13 O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Art. 14 O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) na Instituição de Ensino, instruído com dados e/ou informações inverídicas, bem como a falsa declaração de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, acarretarão:

I – a não concessão do credenciamento e autorização de funcionamento à Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no *caput*:

II - a anulação de pleno direito do credenciamento e autorização para funcionamento já deferidos, da Instituição de Ensino que praticar a conduta referida no *caput*.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo produzirá efeito somente depois de comprovada a prática referida no *caput* mediante sindicância instaurada nos termos da legislação em vigor.

Das Disposição Finais

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 15 Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e autorização para o funcionamento de nível encaminhados tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

§ 1º - As instituições de ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a emissão de ato regulamentar próprio deste Conselho.

§ 2º - O pedido de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

Art. 16 O Plenário do Conselho, ao decidir sobre os pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento de nível de instituição de ensino, se constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, solicitará:

- I – a presença do representante legal para esclarecimentos;
- II – a complementação de documentos;
- III – providências quanto as diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo único. Caso seja determinado o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, a comunicação será encaminhada ao estabelecimento privado ou público e à sua Mantenedora.

Art. 17 Sempre que ocorrer ampliação ou construção de área escolar já autorizado e credenciado, a mantenedora deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação que após verificação, *in loco*, pela comissão designada expedirá o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das novas dependências.

Art. 18 A edificação escolar na sua organização física (dependências internas e áreas externas) de material e equipamentos, bem como, de pessoal e

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

pedagógica deverão ser adequadas aos padrões de acessibilidade e das exigências de cada nível de ensino.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2013.

Conselheiros da Comissão:

Vanessa Stieven – Relatora

Andréia Cristina Meneghetti

Clarice Maria Carus

Josiane Tochetto

Márcia Rampanelli Mezomo

Marli Albuquerque Volan

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Adriana Besson Viater

Andréia Cristina Meneghetti

Clarice Maria Carus

Elizandro de Lima

Janete Garbin Angoleri

Josiane Tochetto

Márcia Rampanelli Mezomo

Marcio Fontana

Marcos Garcia

Marli Albuquerque Volan

Paula Somensi de Góes

Vanessa Stieven

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180
E-mail: educacaobenjamin@outlook.com
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ANEXO I

Dados da Mantenedora e da Instituição Escolar

1.0 Mantenedora:

Cadastro CME/

Endereço: nº Bairro:

Cep: Fone: Fax: _____

CNPJ: E-mail:

2.0 Instituição Escolar

Nome da escola:

Endereço: nº Bairro:

Cep: Fone: Fax: _____

E-mail:

Escola () Pública

() Particular

() Filantrópica

() Confessional

() Comunitária

() Conveniada

Convênio nº _____

Nome do(a) Diretor(a):

Vice-diretor(a): M:

T:

N: _____

Atos legais relativos à escolas: (de criação ou outro: parecer, portaria, decreto, ata, etc...) – listar por ordem cronológica.

Nome do Ato	Nº	Data	Órgão Emissor	Assunto

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ANEXO II

Estrutura Física:

- a) **Terreno:** Área total: _____ Área construída: _____
Prédio: () alvenaria () outro Qual? Mista
Nº de blocos: _____ **Nº de pisos por bloco:** _____
() Imóvel locado () Imóvel próprio () por cessão de uso
() Outro Qual? Prédio cedido pelo estado

b) Demonstrativo de ocupação das salas de aula:

Nº Sala	Pavimento	M ²	Especificação				Turnos		
			Modalidade	Série	Turma	Nº Alunos	M	T	N

c) Nº de turmas por turno:

Manhã: Tarde: Noite: _____

d) Condições:

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Iluminação das salas				
Aeração natural				

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Instalação da casa do gás				
Sala da direção 15 m ²				
Sala da Vice-direção _____ m ²				
Portaria _____ m ²				
Secretaria _____ m ²				
Sala dos Professores 15 m ²				
Biblioteca 33,4 m ²				
Sala para Orientação Educacional _____ m ²				
Sala para Coordenação Pedagógica _____ m ²				
Laboratório de Informática _____ m ²				
Sala de Atividades Múltiplas _____ m ²				
Sala de Repouso _____ m ²				
Sala de Amamentação _____ m ²				
Fraldário(s) Quantos? _____ Total _____ m ²				
Lactário _____ m ²				
Solário _____ m ²				
Sala de Vídeo _____ m ²				
Laboratório de Ciências 55,3 m ²				
Ginásio de Esportes _____ m ²				
Área Coberta 250 m ²				
Área recreação (pátio)				
Caixa de areia protegida _____ m ²				

Cozinha 20,6 m ²				
Refeitório 49,7 m ²				
Dispensa 1,47 m ²				
Lavanderia 5 m ²				
Depósito / Almoxarifado 15 m ²				
Brinquedoteca _____ m ²				
Parque Infantil _____ m ²				

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Sala de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE)				
Outros espaços 20,5 m ² Qual? _____				
Outros espaços _____ m ² Qual? _____				
Outros espaços _____ m ² Qual? _____				
Banheiro Masculino adequado (X)sim () não Nº 02 e 1,10 m ²				
Banheiro Feminino adequado (x)sim () não Nº 03 e 1,10 m ²				
Banheiro para adultos (com chuveiros e vestiários) ()sim (X)não Nº _____ e _____ m ²				
Banheiro para professores adequados ()sim (X)não ()Masculino _____ m ² ()Feminino _____ m ²				
Banheiro adequados aos NEEs (X)sim () não Nº 02 e 8,10m ²				

e) Acessibilidade:

1- Existem Rampas:

- Externas de acesso aos pavimentos? ()sim () não

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

() adequadas () inadequadas () necessita adequações
Qual? _____

- Internas () sim () não
() adequadas () inadequadas () necessita adequações
Qual? _____

2- Outros meios de deslocamento

Qual? _____

f) Informações adicionais:

1- N° de bebedouros 02 Localização: área coberta
Condições que se encontram os bebedouros: Precisam de manutenção

2- Caixas d'água: N° Capacidade(L) Localização:

3- Fornecimento de refeições: () sim () não
Quais? Comida e Lanche
As refeições são preparadas: () pela escola () terceirizada
O cardápio é: () semanal () quinzenal () outro Qual: mensal
Possui responsável técnico pelo cardápio () sim () não

4- Observações _____

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ANEXO III

1.0 Material Permanente – Especificações	Quantidade

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

2.0 Material Didático – pedagógico - Especificações	Quantidade

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

3.0 Equipamentos - Especificações	Quantidade

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

ANEXO IV

Recursos Humanos

Função	Nome	Habilitação/Titulação

- Especificar convênios existentes.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Justificativa

O Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul, aprovou a presente resolução, com a finalidade de normatizar o processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de nível de ensino regulamentando as exigências legais, a fim de garantir a oferta de uma educação de qualidade fundamentada na Constituição Federal Art. 6º, que define “a educação como direito social, direito de todos e dever do estado” e (Art. 205) que estabelece como finalidade: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A legislação consagra entre os princípios do ensino : a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, gratuidade do ensino público e garantia do padrão de qualidade (Art. 206).

A Constituição Federal define no Art. 208 que “o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação e autorização e avaliação de qualidade”. Para isso, este Conselho como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, após estudos, análise, consultas, discussões na Comissão Especial consolidou-se o aprofundamento da matéria em sessão plenária aberta, realizada dia 13 de junho de 2011.

A LDBEN Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11 inciso IV, fixa competências dos Municípios : “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema de Ensino”, sendo que no art. 18 da mesma Lei, e na Lei Municipal nº 2.360 de 11 de novembro de 2010, que dispõem sobre o Sistema de Ensino, definem também, que é de responsabilidade do mesmo essa prerrogativa.

Assim, a presente norma trata do processo para a obtenção do credenciamento e a autorização para o funcionamento de níveis nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

O credenciamento é um procedimento de habilitação para que a instituição de ensino receba a autorização para funcionamento do nível pretendido, consistindo na apresentação das condições físicas materiais, pedagógicas e de pessoal.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

As condições do estabelecimento de ensino devem atender às peculiaridades de cada nível. Portanto, é essencial, que a instituição leve em conta as normas específicas e ajuste sua realidade às características do nível que deseja ofertar.

A observação da infra-estrutura física, exigida tanto para a educação infantil como o ensino fundamental e suas modalidades, não é por si só, garantia de ensino qualificado. Entretanto, sua ausência ou a presença de problemas na mesma prejudica e impede o desenvolvimento de um ensino de qualidade. Portanto, exige-se que o prédio e suas dependências, às áreas ao ar livre, os equipamentos e materiais e o mobiliário, sejam suficientes em números e adequados às características dos usuários e que apresentem a necessária segurança e condições de acessibilidade conforme legislação vigente.

Outro fator importante a considerar é a clareza da implementação qualificada do projeto político pedagógico, contemplando no mesmo, a formação continuada do educador reafirmando que esse profissional da educação seja autor de sua própria prática, planejando e organizando o espaço pedagógico que é de sua competência. Essas exigências estão pautadas na própria LDBEN, art. 13 que diz que o professor não poderá deixar de atualizar-se periodicamente, devendo a mantenedora oferecer oportunidades para tal.

A oferta de atendimento emergencial também recebe tratamento específico, visando que a oferta em qualquer circunstância, mesmo em momentos de calamidade pública ou nos casos de desequilíbrio na densidade populacional garanta um ensino de qualidade com observância da legislação educacional em vigor.

O atendimento emergencial é procedimento que não isenta o gestor de exercer, com responsabilidade, as atribuições a ele conferidas.

A LDBEN, nos dispositivos dos artigos 5º e 11 sinalizam a obrigatoriedade de conhecimento da realidade educacional em termos de demanda, de condições e capacidade de seus estabelecimentos de absorver a mesma e de ajustamento dessas condições e dessa capacidade para atender a realidade diagnosticada.

É direito do cidadão receber ensino de qualidade, organizado e oferecido em consonância com a legislação que o rege.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Goboardi, 984 /

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Considerando que essa norma tem caráter regulador e normatizador, numa dimensão eminentemente educativa, cabe ressaltar a importância primeiramente das mantenedoras em orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as instituições que mantém, com vistas à garantia de práticas educacionais de qualidade, assegurando os direitos constitucionais.

Aprovada em Sessão Plenária de 12 de agosto de 2013.

Adriana Besson Viater
Andréia Cristina Meneghetti
Clarice Maria Carus
Elizandro de Lima
Janete Garbin Angoleri
Josiane Tochetto
Márcia Rampanelli Mezomo
Marcio Fontana
Marcos Garcia
Marli Albuquerque Volan
Paula Somensi de Góes
Vanessa Stieven

Publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul e no Jornal Voz Regional de Erechim, do dia 12 de agosto de 2013.

**Paula Somensi de Góes
Presidente**